



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA, E A EMPRESAS C F & CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS.

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA**, inscrito no CNPJ nº 16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Ubaítaba-Bahia, CEP 45.545-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 215.788.695-87, RG nº 01.659.478-96-SSP/BA, residente na Rua Cícero Ribeiro de Castro, 56, Centro, Ubaítaba-BA, CEP 45.545-000 e do outro lado, Empresa **C F & CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 02.862.770/0001-79, estabelecida na Praça 27 de julho, nº 05, Sala 02, Centro, Ubaítaba-Bahia, CEP 45.545-000, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **VALNEIDE CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua Dina Goes, S/N, Jardim Atlântico, São Francisco-Bahia, CEP 45655-142, Portador da Cédula de Identidade nº 161913407 SSP/BA e CPF nº 349.037.395-20, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o contrato sob a regência do art. 4º da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24 inc. II da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.07.07/SECRETARIA DE SAUDE	03.07.07/SECRETARIA DE SAUDE	2120/COMBATE AO COVID-19	449039	14
03.07.07/SECRETARIA DE SAUDE	03.07.07/SECRETARIA DE SAUDE	2120/COMBATE AO COVID-19	449039	09

Parágrafo Único: Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município de Ubaítaba (BA) e, em caso de prorrogação contratual, suas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e encerra no dia 31 de outubro de 2020.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do inciso 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado **R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)**, conforme serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	UNID	QT.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	DISCIPLINADOR: 60 (SESSENTA) ALAMBRADOS ESTRUTURADOS em ferro com 1,20 m largura e 1,20 m comprimento, para contenção de público no housemix, torres de delays, geradores portarias e outros lugares onde o público tem acesso restrito.	MENSAL	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
02	01(uma) TENDA cobertor com estrutura duas águas, lona blackout, proteção UV, ante mofo em com PVC, cobertura em estrutura espacial de alumínio estrutural tipo Box trus com 12,00 metros de largura e 11,60 metros de profundidade. Montado sobre base de estrutura metálica tubular treliçado, altura ajustável entre 0.10 a 5,70 metros de altura do chão, sapatas de ajuste fino de 0,01 a 0,35 metros 12 metros de largura x 11,60 metros de profundidade, duas áreas de serviço nas laterais deve ser fechada cm lona branca de PVC tencionadas, em duas treliça de P30 na horizontal, e toda estrutura deve ser montada co cubos de P30 e 5 faces no seu pé direito. Toda tenda deve ser instalada com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopes com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 5,70	MENSAL	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
03	LOCAÇÃO DE TOLDO 02 (dois) Com montagem e desmontagem, em lona vinilicacre fabricado, anti-chama, vulcanizada eletronicamente, proteção contra raio ultravioleta, na cor branca, modelo enrolável, apoiados em estruturas metálica tubular de aço galvanizado, com calhas nas dimensões 5,00 x 5,00 x 2,25m de altura com fechamento nas laterais	MENSAL	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

O pagamento será efetuado após a execução total do serviço, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

O pagamento será efetuado após a execução total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste, serão contratados em forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, aferidos e pagosem parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá ao servidor que a Contratante indicar, o qual poderá apontar falhas ou impropriedades na execução dos serviços e determinar sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar serviços de qualidade atendendo as orientações da CONTRATANTE;
- b) Fornecer as informações solicitadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensinará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Ubaítaba pelo período de 2(dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos além de multa, conforme a seguinte gradação:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;
- b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O valor das multas poderá ser deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Constitui motivo para rescisão do Contrato, as situações previstas no art.78, na forma prevista no art. 79, com as consequências do art. 80, todos da Lei Nº 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, unilateralmente pela Contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital:

- a) Responsabilização pelos prejuízos causados à Contratante;
- b) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Parágrafo Primeiro – Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubaítaba (BA), para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Ubaítaba - BA, 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UBAÍTABA
SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO – Prefeita Municipal
(Contratante)

C F & CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS
VALNEIDE CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA
(Contratada)